

**AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 15/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O ITUPEVA PREVIDÊNCIA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, em cumprimento ao disposto no art. 75, § 3º da nova Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021, leva ao conhecimento dos interessados que pretende adquirir água mineral em galão e em copo, conforme abaixo.

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO****1.1. Objeto:**

**1.1.1.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme § 1º, do artigo nº 32 do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

**1.2. Quantitativo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	ÁGUA MINERAL NATURAL (EM GALÕES DE 20 LITROS): conforme item 2.1, do Anexo I, da Resolução RDC ANVISA nº 173/2006 considera-se água mineral natural a: "Água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes considerando as flutuações naturais". Acondicionamento: Garrafão retornável em polipropileno, com 20 litros, com tampa de pressão e lacre, fabricado e reutilizado de acordo com o padrão estabelecido nas normas NBR/ABNT 14.222 (requisitos e métodos de ensaio); 14.328 (tampa); 14.637 (requisitos para lavagem, enchimento e fechamento) e 14.638 (qualidade); bem como nas Resoluções RDC/ANVISA nº 274/2005, nº 275/2005 e nº 173/2006. O garrafão deverá apresentar ótimo estado de conservação, isto é: estar limpo, sem manchas, sem odor ou amassado, sem furos, sem evidência de violação e que tenha sido submetido a, no máximo, 60 ciclos de envase. O garrafão deverá conter a identificação de que foi fabricado com plástico do tipo PET, a data da sua fabricação e o seu prazo de validade - não superior a 2 (dois) anos -, o nome e o CNPJ do fabricante, o número de registro da embalagem no Ministério da Saúde; Quantidade Nominal por Embalagem: 20 (vinte) litros; Prazo de Validade da Água: 2 (dois) meses, a partir da data de envase, a qual deverá estar estampada na tampa do garrafão; Rótulo: Aprovado pelo DNPM e elaborado de acordo com as disposições da Portaria do Ministério das Minas e	unid	56

	Energia nº 470/99 e da Resolução RDC/ANVISA nº 274/2005. Condições de Fabricação, Transporte e Comercialização: Deverão atender às disposições do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização de Água Mineral e de Água Mineral Natural, instituído pela Resolução RDC/ANVISA nº 173/2006, bem como as disposições contidas nas Resoluções RDC/ANVISA nº 274/2005 e 275/2005, referentes, respectivamente, ao controle das características mínimas de qualidade e das características microbiológicas da água mineral natural.		
2	<p>ÁGUA MINERAL NATURAL (EM COPOS DE 200 ML): conforme item 2.1, do Anexo I, da Resolução RDC ANVISA nº 173/2006 considera-se água mineral natural a: "Água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes considerando as flutuações naturais".</p> <p>Acondicionamento: Copos de Polietileno com de 200 ml, água mineral; natural sem gás; embalagem primária copo de polietileno lacrado com tampa aluminizada; embalagem secundária caixa de papelão reforçado envolto em filme plástico resistente; a embalagem primária e secundária, deverão apresentar ótimo estado de conservação, isto é: estarem limpos, sem manchas, sem odor ou amassado, sem furos, sem evidência de violação, com validade mínima de 10 meses na data da entrega; com o nome e o CNPJ do fabricante, o número de registro da embalagem no Ministério da Saúde, condições de fabricação, disposições do regulamento técnico de boas práticas para industrialização de água mineral e de água mineral natural, instituído pela Resolução RDC/ANVISA nº 173/2006, bem como as disposições contidas nas Resoluções RDC/ANVISA nº 274/2005 e 275/2005, referentes, respectivamente, ao controle das características mínimas de qualidade e das características microbiológicas da água mineral natural.</p>	Copo com capacidade de 200ml	06 caixas com 48 unidades cada

### 1.3. Vigência e possibilidade de prorrogação:

**1.3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Dispensado o Estudo Técnico Preliminar, conforme §1º, artigo 24 do Decreto municipal nº 3.601/23.

**2.2.** A contratação está prevista no plano de contratações anual do Instituto, conforme Portaria nº 016, de 19 de março de 2024.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

---

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se na planilha abaixo em grupo único por item.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID. DE MEDIDA</b>	<b>QUANT.</b>
1	ÁGUA MINERAL NATURAL (EM GALÕES DE 20 LITROS)	unid	56
2	ÁGUA MINERAL NATURAL (EM COPOS DE 200 ML)	caixas	06 caixas com 48 unidades cada

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se na descrição do item 1.2 deste termo de referência.

### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

5.1. Para atingir os resultados pretendidos, o contrato deverá ser executado de acordo com os prazos de entrega definidos no item 12 deste Termo de Referência. Deverão ser controlados: Prazos de entrega;

- Locais de entrega;
- Quantidades solicitadas;
- Marcas e especificações contidas em Contrato ou autorizações de fornecimento.

### **6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA**

---

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**6.3.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

---

**7.1.** O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pelo Instituto ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado (Decreto Municipal nº 3.601/2023, artigo 182).

**7.2.** Para os contratos de fornecimento, será considerada a data do adimplemento da obrigação pelo contratado a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

**7.3.** O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal do contrato o não cumprimento total da obrigação contratual.

**7.4.** Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.

**7.5.** Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, o Instituto aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

---

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021), que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

**8.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme artigos 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** As exigências de habilitação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme artigos 69 da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.** As certidões nacionais (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), Negativas de Inidoneidade e/ou de Impedimento) que foram consolidadas na Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), que pode ser obtida no site: <https://certidoes.cgu.gov.br>.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO**

---

**9.1.** O valor estimado da contratação será definido com base em pesquisas de mercado e orçamentos a serem realizados após a elaboração do Termo de Referência.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**10.1.** O pagamento desta contratação correrá mediante a emissão de Autorização de Fornecimento ou Contrato, e onerará os recursos orçamentários e financeiros a serem indicados pelo departamento financeiro.

## **11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

---

**11.1.. ÁGUA MINERAL NATURAL (EM GALÕES DE 20 LITROS):** conforme item 2.1, do Anexo I, da Resolução RDC ANVISA nº 173/2006 considera-se água mineral natural a: "Água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes considerando as flutuações naturais". Acondicionamento: Garrafão retornável em polipropileno, com 20 litros, com tampa de pressão e lacre, fabricado e reutilizado de acordo com o padrão estabelecido nas normas NBR/ABNT 14.222 (requisitos e métodos de ensaio); 14.328 (tampa); 14.637 (requisitos para lavagem, enchimento e fechamento) e 14.638 (qualidade); bem como nas Resoluções RDC/ANVISA nº 274/2005, nº 275/2005 e nº 173/2006. O garrafão deverá apresentar ótimo estado de conservação, isto é: estar limpo, sem manchas, sem odor ou amassado, sem furos, sem evidência de violação e que tenha sido submetido a, no máximo, 60 ciclos de envase. O garrafão deverá conter a identificação de que foi fabricado com plástico do tipo PET, a data da sua fabricação e o seu prazo de validade - não superior a 2 (dois) anos -, o nome e o CNPJ do fabricante, o número de registro da embalagem no Ministério da Saúde; Quantidade Nominal por Embalagem: 20 (vinte) litros; Prazo de Validade da Água: 2 (dois) meses, a partir da data de envase, a qual deverá estar estampada na tampa do garrafão; Rótulo: Aprovado pelo DNPM e elaborado de acordo com as disposições da Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 470/99 e da Resolução RDC/ANVISA nº 274/2005. Condições de Fabricação, Transporte e Comercialização: Deverão atender às disposições do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização de Água Mineral e de Água Mineral Natural, instituído pela Resolução RDC/ANVISA nº 173/2006, bem como as disposições contidas nas Resoluções RDC/ANVISA nº 274/2005 e 275/2005, referentes, respectivamente, ao controle das características mínimas de qualidade e das características microbiológicas da água mineral natural

**ÁGUA MINERAL NATURAL (EM COPOS DE 200 ML):** conforme item 2.1, do Anexo I, da Resolução RDC ANVISA nº 173/2006 considera-se água mineral natural a: "Água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes considerando as flutuações naturais". Acondicionamento: Copos de Polietileno com de 200 ml, água mineral; natural sem gás; embalagem primária copo de polietileno lacrado com tampa aluminizada; embalagem secundária caixa de papelão reforçado envolto em filme plástico resistente; a embalagem primária e secundária, deverão apresentar ótimo estado de conservação, isto é: estarem limpos, sem manchas, sem odor ou amassado, sem furos, sem evidência de violação, com validade mínima de 10 meses na data da entrega; com o nome e o CNPJ do fabricante, o número de registro da embalagem no Ministério da Saúde, condições de fabricação, disposições do regulamento técnico de boas práticas para industrialização de água mineral e de água mineral natural, instituído pela Resolução RDC/ANVISA nº 173/2006, bem como as disposições contidas nas Resoluções RDC/ANVISA nº 274/2005 e 275/2005, referentes, respectivamente, ao controle das características mínimas de qualidade e das características microbiológicas da água mineral natural.

## **12. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO**

---

**12.1.** A entrega dos materiais, quando solicitada através da emissão do Contrato ou Autorizações de Fornecimento, correrá por conta e risco da contratada, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante.

**12.2.** A entrega do material, quando solicitada, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, junto ao Itupeva Previdência, situado na Rua Juliana de Oliveira Borges, nº 79, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, no período das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

**12.3.** A contratada deverá emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente a cada entrega e não deverão ter limite de quantidade mínima para cada entrega ou limite de entregas por semana.

**12.5.** Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os materiais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para o Instituto.

**12.7.** As entregas deverão ser acompanhadas de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número do Contrato ou da Autorização de Fornecimento e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

**12.8.** Os recebimentos provisório e definitivo se darão conforme o Capítulo IV (artigos 178 á 180) do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

### **13. ESPECIFICAÇÕES DE GARANTIA**

---

**13.1.** Não há necessidade de garantia.

Os interessados poderão apresentar propostas através do e-mail: [kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br](mailto:kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br), até o dia **08 de abril de 2024**.

Todas as intimações decorrentes dos atos do presente procedimento se darão exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail indicado acima e o endereço de e-mail indicado pela interessada em sua proposta.

Itupeva, aos 03 de abril 2024.

**Juliane Bonamigo**  
**Diretora Presidente**  
**Itupeva Previdência**